

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/16
PREGÃO PRESENCIAL DIFERENCIADO N.º 07/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2016.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente **Sr. Elias Teixeira de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 16.478.359, CPF n.º 056.582.208-07, residente e domiciliado à Rua Francisco Marques de Aguiar, n.º 150, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a microempresa **Altair Pires Prado - ME**, devidamente registrada no CNPJ n.º 11.597.258/0001-33, Inscrição Municipal n.º 220700, com sede na Rua João Flora de Fontes, n.º 68, Rocio, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, representada pelo empresário Altair Pires Prado, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 26.719.207-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 150.557.998-89, residente e domiciliado à Rua Flora de Fontes, n.º 68, Rocio, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira - Do Objeto - Contratação de empresa especializada em locação e operação de equipamentos de sonorização e filmagem multimídia (áudio e vídeo), em tempo real, em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Iguape, com qualidade digital mínima para gravação em mídia (áudio e vídeo) em arquivos digitais para acesso em equipamento DVD-player na qualidade 720 x 480, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital;

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital Pregão Presencial nº 07/16 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 31 de agosto de 2016, readequada em 01 de setembro de 2016, apresentada pela CONTRATADA;

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

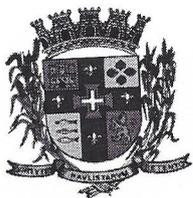
Cláusula Segunda - Valor e Recursos.

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: Ficha - 05; Tipo - Orçamentária; Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal; Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.39.00. Programa - 0001 Administração Legislativa.

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento - Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor referente à quantidade de serviços efetivamente prestados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.1- Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

3.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

3.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

3.3.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

3.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

3.4.2- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

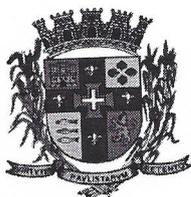
3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

3.5.1- Em caso de disponibilização de funcionários deverá apresentar comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 13 de setembro de 2016 a 13 de setembro de 2017.

Cláusula Quinta- Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.

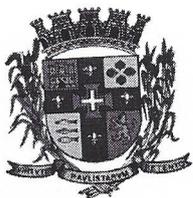
Cláusula Sexta - Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial n.º 07/16, bem como à proposta da CONTRATADA e ao disposto nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima - Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 09/15, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava - Do Aditamento - O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo assinado por ambas as partes.

Cláusula Nona - Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Rua das Neves, n.º 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

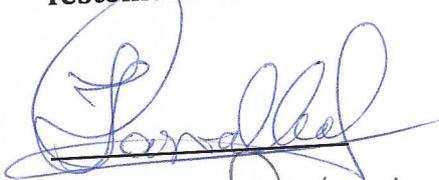
Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de todos os efeitos legais.

Iguape, 13 de setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante


CONTRATADA
Altair Pires Prado - ME
CNPJ 11.597.258/0001-33
Inscrição Municipal 220700

Testemunhas:


Tatiara Roberto


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico da Presidência
Matr. 00158

